

ATA
da 380ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 9 de julho de 2013.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de julho de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pela Gerente-Geral de Análise Técnica da Presidência Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Simone Sanches Freire. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Informes: 1)** Informe da DIDES sobre a consulta interna prevista para analisar a proposta de Resolução Normativa que estabelece Regras Gerais das Relações entre as Operadoras e os Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar; **2)** Informe da DIDES sobre o 1º teste do sistema SISTER para cobrança eletrônica dos ABIs, realizado com sucesso com a participação de operadora acessando remotamente o sistema via Internet; **B) Apreciação: 1)** Apreciado o Relatório Final de Inquérito em face da SAÚDE FOZ LTDA. - MASSA FALIDA, Processo nº 33902.354367/2012-88. **C) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 379ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 3 de julho de 2013; **2)** Aprovado à unanimidade o índice de reajuste máximo com vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistênciasuplementar à saúde, individuais e

Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 09/07/2013 – Página 1

familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no art. 2º da Resolução Normativa – RN nº 171, de 29 de abril de 2008, conforme Notas nº 486/2013/GGEFP/DIPRO/ANS e nº 487/2013/GGEFP/DIPRO/ANS, bem como a cobrança retroativa de até 4 (quatro) meses do reajuste 2013, conforme Nota nº 854/2013/GGEFP/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.362832/2012-54; **3)** Apresentação das conclusões do GT de Infrações de Natureza Coletiva, com aprovação à unanimidade: **i.** do Parecer nº 223/2012/PF/ANS/PGF/AGU, na íntegra; **ii.** da recomendação do GT quanto à data de corte a ser considerada para atualização do nº de beneficiários, com a expedição de memorando circular para as Diretorias; **4)** Apresentação pela DIDES da execução orçamentária de TI em 2013, com aprovação à unanimidade da proposta de remanejamento de até 20% do valor de custeio para investimento; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Procuradoria-Geral da Justiça/RN; **6)** Aprovado à unanimidade o 9º Relatório referente aos trabalhos da NIP Centralizada; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota 92/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela alienação compulsória da carteira de planos privados de assistência à saúde da Operadora CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 402346, com posterior encaminhamento à DIOPE para adoção das medidas cabíveis, Processo nº 33902.812667/2011-12; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 88/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela concessão à Liquidante da ex-Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de autorização para requerer a sua falência; pela retificação do Termo Legal para 5 de dezembro de 2007, Processo nº 33902.481377/2012-95; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 89/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela decretação da Liquidação Extrajudicial da empresa SAÚDE EM FAMÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA., sem registro ANS, como extensão da Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora TENHA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.; pela indicação do Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 26 de janeiro de 2010; pela instauração de comissão de inquérito para apurar as causas de insolvência da empresa, Processo nº 33902.285497/2013-44; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 118/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do Pedido de

Reconsideração apresentado pela VIDAPLAN SAÚDE LTDA., ANS 344443, com a consequente manutenção das decisões da Diretoria Colegiada de alienação compulsória da carteira e a concessão de portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.175050/2011-04; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 119/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., ANS 355241, a ser exercida no prazo de sessenta dias, Processo nº 33902.341877/2012-95; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 120/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ANS 357383, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.365320/2012-40; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 121/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela rejeição do Programa de Saneamento apresentado pela OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S, ANS 324809; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados por ela; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.480641/2012-73; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 122/2013/Codif/GEDIF/GGRE/DIOPE pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, sem registro ANS, Processo nº 33902.295219/2010-52; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 123/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela aprovação do Programa de Saneamento da Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352; pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, com a convolação do Programa de Saneamento em Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.481945/2012-58; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 118/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Américo de Queiroz Marques, administradora da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo INSS, Processo nº 33902351586/2013-96; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº

119/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade que recai sobre a conta corrente de titularidade da Sra. Eliane de Oliveira Cruz, administradora da UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, no que tange exclusivamente aos valores de natureza alimentar depositados pelo Governo do Estado de Pernambuco, Processo nº 33902.423239/2013-72; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 120/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas poupanças de titularidade do Sr. Marcelo Marques dos Santos, administrador da Operadora SAÚDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., sem registro ANS, no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.413007/2013-14; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 121 pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta poupança de titularidade do Sr. Artênico Ribeiro, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, no valor de até 40 (quarenta salários mínimos), Processo nº 33902.056518/2013-16; **20)** Pedido de vista do Diretor-Presidente do Processo nº 33902.652397/2011-76; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 798/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTE LTDA., ANS 361836, indicando para exercer a função de Liquidante Extrajudicial a Sra. Danielle Morais Bourguignon; pela fixação do termo legal em 8 de março de 2010; pela autorização à Liquidante para resilir unilateralmente os contratos dos planos no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de inquérito administrativo para apurar as causas de insolvência, Processo nº 33902.103350/2010-01; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 90/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da ex-Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL; pela reforma de parte da decisão tomada na 224ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 06/08/2009 que decidiu pela reunião dos processos de Liquidação Extrajudicial da ASSEME – ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA., da SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA. E do HOSPITAL SÃO MATHEUS LTDA., mantendo reunidos apenas os processos administrativos dessas duas últimas empresas, Processo nº 33902.149024/2009-06; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº

91/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da ex-Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, e por extensão ao HOSPITAL SÃO MATHEUS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL; pela fixação do termo legal deste último em 27 de abril de 2006, Processo nº 33902.161071/2009-10; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 124/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração, como medida cautelar, de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, indicando para exercer as funções de Diretor Fiscal o Sr. José Osmar de Carvalho Alves, Processo nº 33902.122862/2012-20; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 127/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente conjunta de titularidade da Sra. Catarina Haydée Fonseca Pereira, administradora da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, no que tange aos valores de aposentadoria depositados pelo INSS; pelo levantamento parcial da conta corrente conjunta de titularidade de seu cônjuge Sr. Hiran Adalberto Mendes Pereira, no que tange aos valores de aposentadoria depositados pelo INSS, Processo nº 33902.444143/2013-48; **26)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 128/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Tânia Suely Sobrado da Costa Cardoso Garcia Ferreira, administradora da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo INSS, Processo nº 33902.44140/2013-12; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 130/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. João Alberto Schmitt administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SINERGISUL, ANS 382833, de levantamento da indisponibilidade que recai sobre o imóvel de matrícula nº 8444, cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos/RS, Processo nº 33902.304680/2013-56; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 96/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela nomeação da Sra. Fabiana Pereira de Morais

Moura para exercer as funções de Assistente de Liquidação na UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.037034/2010-25; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 125/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela rejeição do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Leonardo Serafim Galvão; pelo deferimento do pleito de transferência da propriedade de imóvel garantidor das Provisões Técnicas da IRMANDADE para a ASSOCIAÇÃO, mantendo o gravame de vinculação do imóvel à ANS, Processo nº 33902.177844/2012-85; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 126/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo sobrestamento das medidas aprovadas pela Diretoria Colegiada na 378ª Reunião Ordinária de 26 de junho de 2013 em face da UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337871, Processo nº 33902.457740/2012-51; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 132/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. José Miranda Filho, administrador da DI THIENE S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo INSS e pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, Processo nº 33902.228603/2010-40; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 133/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade dos bens do Sr. César Hofman Braid Ribeiro Simões, administrador da MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, Processo nº 33902.423189/2013-23; **33)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 134/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Elizabeth Bernardes Vieira de Assis de levantamento da indisponibilidade que recai sobre o imóvel adquirido do administrador da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, Processo nº 33902.270381/2013-19; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 852/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIATALARES, ANS 320510, indicando para exercer as funções de Diretor Fiscal Sr. Leandro Serafim Galvão, Processo nº

33902.334841/2010-93; **35)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ANS 323977, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014150/2008-77; **36)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao inciso I do parágrafo único do art. 13 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 64 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006431/2008-56; **37)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.065822/2008-97; **38)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração a alínea ç do inciso I do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25779.003600/2011-11; **39)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000016/2010-93; **40)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053679/2009-97; **41)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78, inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123175/2009-26; **42)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 16, parágrafo 3º da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902. 202141/2009-05; **43)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S.A, ANS 323811, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068755/2009-69; **44)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, ambos da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 25779.004730/2005-22; **45)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao inciso II do art. 12 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único do art. 7º da CONSU nº 10/1998 c/c inciso III do art. 15 da RN nº 167/2008, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.100161/2008-53; **46)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III e parágrafo único do art. 7º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003623/2008-80; **47)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III e parágrafo único do art. 7º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002535/2009-41; **48)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, com as penalidades previstas no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.008769/2009-42; **49)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO S/A., ANS 30922-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicando a penalidade prevista no art. 78, da RN 124/2006, com multa base de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e, considerando a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas no art. 7º e 8º, e considerando ainda, a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da referida resolução, resultando em multa final de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Processo nº 33902.082162/2009-90; **50)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, revendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de anular o auto de infração 51166 e arquivar o presente processo administrativo. Processo nº 33902.015691/2009-88; **51)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, conforme art. 4º, inciso IV, considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Processo nº 33903.001353/2005-25; **52)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009915/2008-15; **53)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infringir o art. 25, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.048634/2009-09; **54)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 2577.007785/2009-78; **55)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE

SAÚDE S/A, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (novena e seis mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidades previstas no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.016434/2009-39; **56)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada infração, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, perfazendo a multa final o valor de R\$ 160,000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11, c/c alínea "a" do inciso II do art.12, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º do art. 16da RN 162/2007. Processo nº 25789.011715/2008-64; **57)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.048751/2007-87; **58)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 354783, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c inciso I do art. 13 da RN 171/2008. Processo nº 25789.034698/2008-33; **59)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 311715, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.005471/2009-00; **60)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358088, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no inciso V do art. 5º c/c inciso III do art. 15, ambos da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.008670/2006-89; **61)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa e mais benéfica à operadora, por infração ao inciso I do art. 12 da Lei. Processo nº 33902.197244/2005-12; **62)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ç EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412899, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária pelo não envio de SIP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reias), referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2002 e pelo não envio de SIP no 1º trimestre de 2003, de acordo com o art. 35 c/c inciso I, do art. 10, todos da RN 124/2006, perfazendo o resultado final no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Processo nº 33902.209852/2002-26; **63)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância

da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 167.094,74 (cento e sessenta e sete mil e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.048628/2009-43;

64) Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.010592/2009-13;

65) Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A, ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.172049/2009-03;

66) Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSEY PESSOA, ANS 319147, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002329/2009-62;

67) Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25779.004252/2009-84; **68)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CANP SAÚDE LTDA é SÃO BRÁS SAÚDE, ANS 344877, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração a alínea "a" do inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005544/2010-39; **69)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322547, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 57 da RN nº 124/2006, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123879/2009-07; **70)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, ANS 311634, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 261.496,88 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 88 da RN nº 124/06, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso III do art. 9º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035732/2011-92; **71)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração a alínea "b" do inciso I do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

33902.014757/2009-12; **72)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77, inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004644/2009-43; **73)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso V do art. 5º c/c inciso V do art. 15, considerando-se a ausência de circunstância atenuantes, bem como a incidência da circunstância agravante prevista no inciso I do parágrafo 2º do art. 14, todos da Resolução RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa. Processo nº 25785.000465/2006-13; **74)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao parágrafo 3º do art. 19 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. VII do art. 4º c/c inciso II do art. 15, todos da RDC nº 24/2000, vigente à época da consulta infrativa, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.011898/2006-56; **75)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de

R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000232/2009-15; **76)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 344009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, c/c art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003742/2009-44; **77)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78, inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014817/2009-72; **78)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração a qual afastou a incidência da penalidade imposta. Dessa forma o voto no sentido de anular o auto de infração nº 27219 e arquivar o presente processo administrativo. Processo nº 25779.004528/2007-62; **79)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o

disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.002485/2009-06; **80)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000868/2008-66; **81)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS 411213, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao parágrafo único e inciso II do art. 13 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013513/2009-57; **82)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.127774/2010-52; **83)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração a alínea çaz do inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002494/2009-84; **84)** Aprovado á unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo não conhecimento eis que intempestivo, revendo de ofício a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de ANULAR integralmente o Auto de Infração nº 19.796, remetendo os autos do presente processo administrativo para o arquivo em razão da operadora já ter sido punida no processo nº 25789.001505/2005-15. Processo nº 25789.013444/2006-10; **85)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.009838/2011-13; **86)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, atualmente denominada SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.007363/2011-12; **87)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI é CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa e por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº

25779.001614/2005-51; **88)** Aprovado á unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.011561/2009-61. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHs listadas no Despacho 775/2013/DIPRO/ANS e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pela Operadora, reduzindo o valor da AIH nº 2988939349, conforme nota técnica nº 2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107965/2006-11; **90)** Item 21908 - voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHs 3109108728770, 310910080465 e 3109117910646 (06/2009), e pela retificação do valor das AIHs 3109108527680 e 310910888730 (05/2009), 3109117898898 (06/2009), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.860896/2011-35; **91)** Item 21909 - voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, referente as AIHs listadas no Despacho 770/2013/DIPRO/ANS e pelo conhecimento e, pelo provimento parcial do recurso, reduzindo o valor da AIH, conforme exposto na Nota Técnica nº 6493/2012/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, referente as AIHs listadas no Despacho 770/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.186233/2004-18; **92)** Item 21910 - voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E

EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHs listadas no Despacho 803/2013/DIPRO/ANS, e pelo não conhecimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 3509119663379 (09/2009), Processo nº 33902.085993/2012-19; **93)** Item 21911 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108085/2006-62; **94)** Item 21912 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.231955/2002-72; **95)** Item 21913 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561443/2011-29; **96)** Item 21914 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDSERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860581/2011-98; **97)** Item 21915 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087630/2012-18; **98)** Item 21916 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561616/2011-17; **99)** Item 21917 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.816875/2011-82; **100)** Item 21918 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009350/2004-69; **101)** Item 21919 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.562033/2011-03; **102)** Item 21920 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497141/2011-90; **103)** Item 21921 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082578/2011-22; **104)** Item 21923 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085572/2012-98; **105)** Item 21927 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087469/2012-82; **106)** Item 21938 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086990/2012-01; **107)** Item 21939 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SFS - SÃO FRANCISCO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054349/2005-70; **108)** Item 21940 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE SAÚDE CLAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186067/2004-50; **109)** Item 21942 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054535/2005-17; **110)** Item 21944 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299038/2005-38; **111)** Item 21948 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298807/2005-81; **112)** Item 21949 - voto condutor da

DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298977/2005-65; **113)** Item 21950 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087415/2012-17; **114)** Item 21952 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185662/2004-78; **115)** Item 21954 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185940/2004-97; **116)** Item 21955 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496576/2011-17; **117)** Item 21956 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.094486/2004-66; **118)** Item 21957 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.295557/2005-27; **119)** Item 21986 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087404/2012-37; **120)** Item 21987 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860777/2011-82; **121)** Item 21988 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087555/2012-95; **122)** Item 21990 - voto condutor da DIGES em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297204/2005-61; **123)** Item 21993 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007848/2007-30; **124)** Item 21996 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADADS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008612/2007-11; **125)** Item 21997 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157615/2007-87; **126)** Item 21999 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.281059/2005-05; **127)** Item 22003 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177545/2010-89; **128)** Item 22004 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTEE AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101131/2010-89; **129)** Item 22005 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360676/2010-25; **130)** Item 22006 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177716/2010-70; **131)** Item 22007 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo

nº 33902.297948/2005-86; **132)** Item 22008 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027639/2006-21; **133)** Item 22009 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108257/2006-06; **134)** Item 22010 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108031/2006-05; **135)** Item 22011 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107802/2006-39; **136)** Item 22012 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107742/2006-54; **137)** Item 22016 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108357/2006-24; **138)** Item 22017 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108249/2006-51; **139)** Item 22018 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108465/2006-05; **140)** Item 22019 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107858/2006-93; **141)** Item 22020 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo

nº 33902.107817/2006-05; **142)** Item 22021 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107517/2006-18; **143)** Item 22022 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028707/2006-70; **144)** Item 22023 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296286/2005-27; **145)** Item 22024 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298536/2005-63; **146)** Item 22025 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRES PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299207/2005-30; **147)** Item 22026 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇO DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497088/2011-27; **148)** Item 22027 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375564/2011-50; **149)** Item 22028 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376296/2011-93; **150)** Item 22029 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860590/2011-89; **151)** Item 22030 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561563/2011-26; **152)** Item 22032 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360905/2010-10; **153)** Item 22033 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não p
rovimento do recurso, Processo nº 33902.177666/2010-21; **154)** Item 22035 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860949/2011-18; **155)** Item 22036 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860458/2011-77; **156)** Item 22037 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436981/2011-86; **157)** Item 22038 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087452/2012-25; **158)** Item 22040 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHs 3509115787628 (07/2009) e 3509118409698 (09/2009), Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH 3509115781798 (07/2009 e 08/2009), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.085843/2012-13; **159)** Item 22042 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, relativo às identificações listadas no Voto Relator SUS nº 269/2013/DIGES/ANS, e ainda, pelo não conhecimento do recurso de fl. 1210-1214

interposto pela operadora, visto que intempestivo, mantendo-se incólume a decisão recorrida, Processo nº 33902.027854/2006-22; **160**) Item 22043 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHs listadas no Voto Relator SUS nº 286/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 2988192955 (03/2005), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.027760/2005-53; **161**) Item 22045 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância interposto pela Operadora, relativo às AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 287/2013/DIGES/ANS, Deve-se, contudo, observar a retificação do valor das AIHs nº 2996123548, 2996123559 (07/05), 3087365743 (08/05), 2992994180 e 2994503259 (09/05) determinada no juízo de retratação feito pela DIDES. No tocante ao recurso de 3ª instância, voto pelo conhecimento e pelo não provimento das AIHs listadas no Voto Relator SUS nº 287/213/DIGES/ANS. Observando, contudo, a retificação do valor das AIHS nº 2989713661, 2990610403, 2989724331, 2857281856 (08/05), 3020461103, 2857281856 (07/05) e 2992403238, 2857281856 (09/05), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.008878/2007-63; **162**) Item 22046 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à identificação representada pela AIH 5306101457789 (10/06), observando, contudo, a retificação do valor da AIH 5306101203062 (10/06), determinada no juízo de retratação da DIDES, Processo nº 33902.282599/2010-65; **163**) Item 22047 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora, referente a AIH 3309102686659 (09/2009) e, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, relativo às identificações representadas pelas AIHs listadas no Voto Relator SUS nº 293/2013/DIGES/ANS, processo nº 33902.087357/2002-21; **164**) Item 22057 - Apreciação da solicitação de

afastamento do país da servidora LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE, SIAPE 1586740, Especialista em regulação do Núcleo ANS de Ribeirão Preto, para participar do Congresso Latino-Americano de Epidemiologia e Saúde Pública em Granada, Espanha, no período de 4 a 6 de setembro, com ônus para a ANS. **D) Deliberações Extrapauta: 1)** Indeferida à unanimidade, com fundamento na manifestação da área técnica, a solicitação de afastamento do país da servidora LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE, SIAPE 1586740, Especialista em regulação do Núcleo ANS de Ribeirão Preto, para participar do Congresso Latino-Americano de Epidemiologia e Saúde Pública em Granada, Espanha, no período de 4 a 6 de setembro; **2)** Aprovada à unanimidade a indicação do Diretor Sr. LEANDRO REIS TAVARES para responder interinamente pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE até a nomeação do Diretor titular. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente